ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Controle de tramitação	Votos favor	Votos contra	Abst.	Aprova-do	Rejeita-do	Visto		Número
1ª discussão ( ) Única ( ) / /							**( ) Projeto de Lei** **( ) Projeto Decreto Legislativo** **( ) Projeto de Resolução** **( ) Requerimento** **(x) Indicação** **( ) Moção** **( ) Emenda** **( ) Emendas a Lei Orgânica** **( ) Parecer** **( ) Outros (Proj. Lei Complementar)**	069/22
2ª discussão ( ) / /								
Redação final / /								
Conces. Vistas / /								
Outros / /								

Autor: VEREADOR MÁRCIO FERNANDES, MDB.

PROTOCOLO:

Recebi :_____/_____/_____

As: _____H_____MIN.

_____
Secretaria

( ) APROVADA(O)
( ) REJEITADA (O)

EM :_____/_____/_____.

_____
Márcio Fernandes Nunes Pereira
Presidente

Exmº.Sr. Presidente da Câmara Municipal de Poconé-MT.

O Vereador que a esta subscreve, nos termos do Regimento Interno da Casa, INDICA as Suas Excelências Ataíl Marques do Amaral, Prefeito Municipal, Viviane Cristina da Silva Lemes, Secretária Municipal de Planejamento e Administração, Ilma Regina Figueiredo Arruda, Secretária Municipal de Saúde, no sentido de viabilizar estudo e tomadas de providencias necessárias para à atualização do piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem, município de Poconé, nos termos da Emenda Constitucional nº 124 de 14 de julho de 2022 e da Lei Federal sancionada pelo Presidente da República.

O Presidente da República sancionou no dia 04 do corrente mês a Lei que estalebece o piso nacional da enfermagem em todo o território nacional. De acordo com o texto promulgado a remuneração mínima de enfermeiors deverá ser fixada em R$ 4.750,00, 70% deste valor para técnicos de enfermagem (R$ 3.325,00) e 50% para auxiliares e parteiras (R$ 2.375,00). Os pisos salariais deverão ser aplicados por todos os setores até o início do próximo exercício, 2023. Nos termos da Emenda Constitucional nº 124/2022, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão até o final do atual exercício financeiro para adequar as remunerações e o respectivo plano de carreira.

Assim, em razão da promulgação, da Emenda Constituicional; da promulgação da Lei Federal; dos trabalhos inestimável prestado por esta categoria a nossa população; e o curto espaço de tempo que o Poder Executivo tem para adequar as remunerações e respectivo plano de carreira é que apresentamos a presente Indicação para que estes profissionais no início do próximo exercício receba o teto nacional de que trata a Lei Federal.

Sala das Sessões, "Josefa Gonçalves", em 05 de agosto de 2022.

Ver. Márcio Fernandes, "Marcinho", MDB.